

Autoriza a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água à Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG - e dá outras providências.

O Governo do Município de Glanura, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, Contrato com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG -, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 2.842, de 05 de julho de 1963, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG -, livres de quaisquer ônus, até entrar em operação o novo

sistema da Concessionária.

Parágrafo 1º - Após a entrada em operação do sistema novo, os bens municipais que, a critério da Concessionária, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, mediante participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 2624, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema novo, ficando desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao Almoxarifado do Município, para as aplicações que couberem.

Art. 3º - Se não couber à Concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no Sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permitam a justa remuneração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 164 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a Companhia Mineira de Água e Esgoto - COMAG - isenta de todos os tributos municipais, durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorreram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

Parágrafo 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária.

Parágrafo 2º. Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da Concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º - A Concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observa.

das as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º - O Município fornecerá recursos à Concessionária, em dinheiro e sob a forma de subscrição de ações do Capital Social desta, em valor correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento do novo Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Glaruna, 10 de agosto de 1973.

Alcides Gormain

Prefeito

Jurandir

Secretário